



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

OF.CRTR09 N° 0135/2016 - Dep. Fiscalização

Goiânia, 09 de Junho de 2016.

À Senhora,

**MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO.**

**Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás**

Palácio de Prata Delmino Martins Fonseca, 5º andar, Rua 05, nº 833, Setor Oeste.

CEP: 74.115-060 - Goiânia - GO

Assunto: **Posicionamento adotado pelo CRTR 9ª Região - EAD.**

Prezada Senhora Presidente,

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região, por intermédio de seu Diretor Presidente TNR. Eduardo Vieira Lyra, vem pelo presente, tratar com Vossa Senhoria a respeito do entendimento adotado por esta Autarquia quanto a não aceitação de graduados por meio de cursos com ensino a distância (EAD) realizarem a inscrição em nosso quadros de profissionais registrados.

Em virtude da diversidade de opiniões e posicionamentos sobre o assunto, existiam controvérsias no que diz respeito a legislação que regula a inscrição dos Técnicos em Radiologia formados por meio de EAD (Ensino a Distância). Deste modo, seguindo o expressamente disposto na Resolução CONTER nº 09 de 24 de Setembro de 2008, sobre a impossibilidade de registros nos CRTR's de portadores de diploma do curso de EAD (Doc. Anexo 01), bem como a nova Resolução nº 515, decretada e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, (Doc. Anexo 02), uma vez que a mesma determinou, em Sessão Plenária realizada nos dias 01, 02 e 03 de Junho de 2016, a proibição de autorização a todo e qualquer curso de graduação e formação técnica ministrado na modalidade Educação a distância na área da saúde em todo país.

Diante do exposto, ratifico o posicionamento adotado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região, o qual em prol da efetiva qualidade de



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

ensino aos acadêmicos, da formação adequada aos profissionais que atuam/atuarão na área da saúde, da prevenção aos riscos e prejuízos que pessoas graduadas sem a devida formação para trabalhar diretamente com a saúde e vida alheia, bem irreparável em caso de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou má formação profissional, bem como com o objetivo de cumprimento das normativas que regem este Conselho, informo-lhe, portanto, que é vedado o egresso de graduados através de cursos de Educação a Distância.

Certo de vossa compreensão era o que nos cumpria informar;  
Oportunidade em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o presente momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

**TNR. EDUARDO VIEIRA LYRA**  
Diretor Presidente - CRTR 9ª Região - TMDAF